



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 26/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), para atender ao número estimado de 22 (vinte e dois) reeducandos diariamente, sendo estimadas 11 (onze) marmitex diárias no Cemitério da Saudade e 11 (onze) marmitex diárias no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, de segunda a sábado, podendo, eventualmente, em pontos facultativos, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao protocolo nº 4147/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: EVANI FERREIRA PEDRO VILAS BOAS 25349645854 - ME

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016

PROTOCOLO Nº 4147/2016

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e pelo Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVANI FERREIRA PEDRO VILAS BOAS 25349645854 - ME**, estabelecida na cidade de Campinas-SP, na Rua Antonio Marques Serra, 243, Jardim Antonio Von Zuben, CEP: 13044-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.502.616/0001-09, Inscrição Estadual: 795.279.412.114 e NIRE: 3580543627-7, representada neste ato pela proprietária **Sra. Evani Ferreira Pedro Vilas Boas**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 20.628.416 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 253.496.458-54, residente no mesmo endereço supra, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o protocolo administrativo nº 4147 de 14 de Abril de 2016, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE CEMITÉRIOS, Pregão Eletrônico nº 15/2016**, devidamente homologado e adjudicado pelo Presidente da SETEC (fls. 91), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 92), o qual é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá de refeições prontas (tipo marmitex), para atender ao número estimado de 22 (vinte e dois) reeducandos diariamente, sendo estimadas 11 (onze) marmitex diárias no Cemitério da Saudade e 11 (onze) marmitex diárias no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, de segunda a sábado, podendo, eventualmente em pontos facultativos, nos tipos e especificações relacionados no **Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I**, juntado às fls. 36 e **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 81-82, do protocolo em epígrafe, os quais ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo Administrativo nº 4147/2016, Pregão Eletrônico nº 15/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os endereços para a entrega das marmitex são os seguintes:

- Cemitério da Saudade: Praça Voluntários de 32 s/nº, bairro Swift, Campinas-SP.
- Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição: Avenida Sílvia da Silva Braga, s/nº, Jardim Santa Mônica, Campinas-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com **início em 01 de Setembro de 2016 à 31 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência estipulado no presente Contrato poderá ser **denunciado a qualquer tempo**, unilateralmente, mediante a comunicação escrita, com **30 (trinta) dias de antecedência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado deste instrumento é de **R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, para o fornecimento anual total estimado de 6.600 (seis mil e seiscentos) marmitex, estimando-se o valor mensal de R\$5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), calculado de acordo com o valor unitário para cada refeição que é de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), o que deverá vir devidamente acompanhada de uma sobremesa e de refrigerante ou suco, gelados, de 300ml,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

para o fornecimento diário estimado de 22 (vinte e duas) refeições prontas (tipo marmitex), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 81-82, do protocolo administrativo nº 4147/2016, Pregão Eletrônico nº 15/2016, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 04 23 692 3069 4234 33.90.39 e 05 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de marmitex entregue(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega das marmitex, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATADA**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente a entrega das refeições (marmitex), mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, referentes às refeições entregues no mês anterior, depois de conferida, aceita e processada pelo gestor e responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Engenheiro José Carlos Raineri – Gerente da DICEM – SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, a qual fica ciente que deverá informar os dados bancários na Nota Fiscal/Fatura e/ou diretamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar as marmitex entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Caput da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, os preços constantes da proposta comercial da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

A **CONTRATADA** prestará o serviço de preparação e fornecimento de refeições, devendo ser de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento contratual, em especial ao **Anexo I – Termo de Referência/Memorial Descritivo**, juntado às fls. 36, do Protocolo nº 4147/2016, Pregão Eletrônico nº 15/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS: estas deverão ser descartáveis de alumínio ou isopor taradas "tipo marmitex", do mesmo modo que deverão ser descartáveis os talheres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONDIÇÃO DO TRANSPORTE: Fica a **CONTRATADA** responsável pelas condições do transporte e distribuição, como também pela manutenção da temperatura das marmitex que deverão ser acondicionadas em recipiente isotérmico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observar que o prazo entre o final do preparo dos alimentos e o horário de entrega não ultrapasse 01h30min. A rigidez no horário de entrega das refeições se deve a necessidade de evitar alterações microscópicas e microbiológicas (cor, odor, aparência e consistência) dos alimentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste instrumento contratual, mesmo no caso de seu aditamento e ou prorrogação, deverá manter atualizado sua Licença de Funcionamento e Alvará, expedidos pela autoridade sanitária competente, a qual estabelece regras específicas para empresa que produzem e/ou manipulam alimentos (Portarias nº 1.428/MS; nº 326 – SVS/MS, de 30/07/97, e CVS-6/99), sob pena de rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUINTO – As entregas das marmitex deverão ocorrer precisamente às 11h00 nos respectivos Cemitérios, de acordo com o estabelecido no referido Pregão, nas quantidades correspondentes aos reeducandos prestadores de serviços em cada Cemitério (endereço abaixo), de acordo com a programação pré-estabelecida pela DICEM – Divisão de Cemitérios, **mediante recibo:**

- Cemitério da Saudade: Praça Voluntários de 32 s/nº, bairro Swift, Campinas-SP.
- Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição: Avenida Sílvia da Silva Braga, s/nº, Jardim Santa Mônica, Campinas-SP.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção das entregas serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos marmitex.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
 - c.1) Deixar de entregar os marmitex, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes nas alíneas “b” e “c” deste



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, deste parágrafo, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste instrumento, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15 / 2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** às fls. 81-82, do protocolo nº 4147/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Carlos Raineri, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE

CELSO LORENA DE MELLO
Presidente – SETEC

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm./Financeiro – SETEC

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Tec. Operacional – SETEC

CONTRATADA

EVANI FERREIRA PEDRO VILAS BOAS 25349645854 – ME
EVANI FERREIRA PEDRO VILAS BOAS – proprietária

Testemunhas:

1-

Antonio de Padua Vilas Boas
CPF 774.771.468-87
Gerente

2-

ENG° JOSÉ CARLOS RAINERI
GERENTE DA DICEM
CREA: 5060095756



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: EVANI FERREIRA PEDRO VILAS BOAS 25349645854 - ME

CONTRATO N° 26/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), para atender ao número estimado de 22 (vinte e dois) reeducandos diariamente, sendo estimadas 11 (onze) marmitex diárias no Cemitério da Saudade e 11 (onze) marmitex diárias no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, de segunda a sábado, podendo, eventualmente, em pontos facultativos, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao protocolo n° 4147/2016.

PROTOCOLO N° 4147/2016

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 15/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 22 de Julho de 2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CELSO LORENA DE MELLO

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: celsolorena@gmail.com

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluzferreira1995@gmail.com

CONTRATADA: EVANI FERREIRA PEDRO VILAS BOAS 25349645854 - ME

EVANI FERREIRA PEDRO VILAS BOAS – Proprietária

E-mail institucional: evani.ferreira@hotmail.com

E-mail pessoal: evani.ferreira@hotmail.com

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”